ACO-UTR-95/2023

Processo - TC/016217/2021
Representante - [redacted]
Representada - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Objeto - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 38/SVMA/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o LESTE V – Grupo Piqueri

41ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes. 1. Superada, excepcionalmente, a falta de prova de cidadania pela representante, considerando o atual estágio de instrução processual. 2. O edital deve apresentar a composição necessária para o atendimento às demandas dos parques. Art. 7º, II, Lei 8.666/1993. 3. Na planilha de composição de custos deve ser corretamente indicado o quantitativo dos custos unitários. CONHECIDA. PREJUDICADA em relação a qualificação técnica exigida não estar amparada nas parcelas de serviços de maior relevância. IMPROCEDENTE quanto aos demais itens. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, relevando, excepcionalmente, a falta de prova de cidadania pela representante, considerando o atual estágio de instrução processual, e declarando-a prejudicada com relação ao item 4, uma vez que foi promovida a alteração no edital pela Secretaria.

ACORDAM, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente com relação aos itens 1, 2 e 3.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 22 de março de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/cv

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 19/04/2023 14:39:56 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 25/04/2023 16:11:52 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 016.217/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento Representação formulada por [redacted] em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/SVMA/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o LESTE V – Grupo Piqueri.

A Representante alegou as seguintes irregularidades no edital:

> *1. o instrumento convocatório não apresentaria a composição necessária para o atendimento às demandas dos parques;*
>
> *2. a qualificação econômico-financeira exigida dos licitantes seria superior à prática do mercado, o que ofenderia aos princípios licitatórios;*
>
> *3. a qualificação técnica exigida não estaria amparada nas parcelas de serviços de maior relevância; e*
>
> *4. haveria indicativo incorreto de quantitativo de sacos de lixo na planilha de composição de custos.*

A Auditoria, em sua análise preliminar, entendeu pela procedência com relação ao item 3 acima, e improcedente em relação ao demais.

Devidamente intimados, os interessados deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, em relação à admissibilidade, pontuou que a Representante não havia feito prova de cidadania. Quanto ao mérito, acompanhou a Auditoria.

Novamente intimados, os interessados deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu nova intimação da Secretaria, sendo que, instados a se manifestarem, o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e o Pregoeiro apresentaram seus esclarecimentos.

Em seus esclarecimentos, a Origem informou ter republicado o edital com as devidas alterações visando o saneamento do ponto procedente.

A Auditoria, após análise dos esclarecimentos, e ante a versão republicada do edital, entendeu que a Origem havia corrigido o ponto anteriormente considerado procedente.

Consignou que, conforme publicação no DOC de 27.04.22, o certame havia sido homologado e seu objeto adjudicado à empresa Provac Terceirização de Mão de Obra LTDA., no valor de R$ 5.904.146,83, por 12 meses.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, considerando que a questão tida inicialmente como procedente foi superada no decorrer da instrução processual, opinou pela perda de objeto da representação.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu fosse reconhecida a perda de objeto da presente representação.

A Secretaria Geral opinou pelo não conhecimento da presente Representação, haja vista a perda superveniente de seu objeto, e, no mérito, entendeu que restava prejudicada.

É o relatório.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VOTO

1. Em julgamento, Representação formulada por [redacted] em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/SVMA/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o LESTE V – Grupo Piqueri.

2. Após a instrução dos autos, com a reformulação do mencionado edital por parte da Origem, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, concluiu pela improcedência dos itens: (1) o edital não apresentaria a composição necessária para o atendimento às demandas dos parques; (2) a qualificação econômico-financeira exigida dos licitantes seria superior à prática do mercado, o que ofenderia aos princípios licitatórios; e (3) haveria indicativo incorreto de quantitativo de sacos de lixo na planilha de composição de custos; bem como pela perda de objeto do item referente à (4) qualificação técnica exigida não estaria amparada nas parcelas de serviços de maior relevância, uma vez a alteração no edital promovida.

3. Assim, diante do que dos autos consta, e acompanhando os posicionamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, bem como da Assessoria Jurídica de Controle Externo, CONHEÇO da Representação, superando, excepcionalmente, a falta de prova de cidadania pela representante, considerando o atual estágio de instrução processual, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE com relação aos itens 1, 2 e 3, acima, e PREJUDICADA com relação ao item remanescente, uma vez promovida a alteração no edital pela Secretaria.

4. Destaco que o objeto do Pregão Eletrônico nº 038/SVMA/2021 foi adjudicado à empresa Provac Terceirização de Mão de Obra LTDA., no valor de R$ 5.904.146,83, resultando no Contrato n° 26/SVMA/2022, firmado em 23.05.2022.

5. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2023.03.03 08:22:07 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/